

# COMO A JUSTIÇA ELEITORAL QUER COMBATER AS FAKE NEWS?

A Resolução nº 23.714/2022, do Tribunal Superior Eleitoral, dispõe sobre a responsabilização por divulgação ou compartilhamento em mídias virtuais e na internet, de fatos inverídicos ou gravemente descontextualizados sobre a integridade do processo eleitoral. Conheça:

- A utilização, na propaganda eleitoral, de qualquer modalidade de conteúdo, inclusive veiculado por terceiros, pressupõe que a candidata, o candidato, o partido, a federação ou a coligação tenha verificado a presença de elementos que permitam concluir, com razoável segurança, pela fidedignidade da informação;
- É proibida a divulgação e compartilhamento de fatos sabidamente falsos ou descontextualizados que atinjam o processo de votação;
- Caso haja descumprimento desta norma, o Tribunal Superior Eleitoral determinará a retirada do conteúdo, sob pena de multa de R\$ 100 mil a R\$ 150 mil por hora de descumprimento, a contar da segunda hora após o recebimento da notificação;
- A produção sistemática de desinformação, caracterizada pela publicação contumaz de informações falsas ou descontextualizadas sobre o processo eleitoral, autoriza a determinação de suspensão temporária de perfis, contas e canais em redes sociais.

